



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$ Semestre 130\$
A 1.ª série	" 80\$ " 48\$
A 2.ª série	" 80\$ " 43\$
A 3.ª série	" 80\$ " 43\$
Avulso : Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 28:482, que regula a concessão de crédito feita pela Junta Nacional do Vinho, como administradora do Fundo corporativo da vinicultura, aos vinicultores da área a que estende a sua acção.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 28:516 — Abre um crédito destinado a reforçar o orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico.

ferência da quantia de 5.000\$ da verba de 20.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 271.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1938, para reforço da de 500\$ inscrita no n.º 1) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Março de 1938. — O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 28:516

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 9:399.297\$20, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma abaixo designada:

CAPÍTULO 6.º

Corpo de Generais

Artigo 104.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Inscreve-se o seguinte:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:

2 oficiais generais:

Sóldo, a 45.000\$. . .	90.000\$00	
Vencimento de exercício, a 9.000\$. . .	18.000\$00	
		108.000\$00

CAPÍTULO 7.º

Corpo do Estado Maior do Exército

Artigo 107.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Inscreve-se o seguinte:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:

3 coronéis:

Sóldo, a 30.000\$. . .	90.000\$00	
Vencimento de exercício, a 9.000\$. . .	27.000\$00	
		117.000\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 40, 1.ª série, de 18 de Fevereiro último, pelo Ministério do Comércio e Indústria, Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, o decreto-lei n.º 28:482, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, onde se lê: «... garantidos por fiança idónea e por penhor...», deve ler-se: «... garantidos por fiança idónea ou por penhor...».

No § único do artigo 3.º, onde se lê: «... a intervenção da mulher do fiador...», deve ler-se: «... a intervenção da mulher do mutuário ou do fiador...».

Em 2 de Março de 1938. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 4 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a trans-